
REGULAMENTO INTERNO DO PRÉ-ESCOLAR

ESTÁS
EM
CASA



2023-2024

COLÉGIO MARISTA DE CARCAVELOS

REGULAMENTO INTERNO DO PRÉ-ESCOLAR

INTRODUÇÃO

A Escola Marista adota o princípio fundamental da pedagogia que considera o aluno como protagonista da sua própria educação. Responsabiliza-o, pois, como pessoa, para responder positivamente às influências do meio em que vive, procurando, para tal, proporcionar-lhe, em estreita colaboração com a família, os meios necessários e adequados para a sua educação integral. A educação integral, que no dizer do Padre Champagnat, fundador da Escola Marista, consiste em formar bons cristãos e virtuosos cidadãos, supõe:

- A descoberta e o incremento dos valores humanos;
- O desenvolvimento progressivo do espírito crítico do aluno;
- A escuta dos anseios do mundo em constante e rápida mutação e a abertura de espírito, atenta às necessidades imperiosas e às aspirações profundas do mundo juvenil;
- Uma educação cristã e o direito à liberdade religiosa.

Único: Os pais e encarregados de educação, os alunos, os professores e demais pessoal auxiliar, ao inserirem-se no espírito e na dinâmica da Escola Marista, aceitam as normas educativas da mesma.

De acordo com a Lei-Quadro, a educação Pré-Escolar é a primeira etapa da Educação Básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário. Constituem objetivos da educação Pré-Escolar:

- A. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática, numa perspetiva de educação para a cidadania;
- B. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- C. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para aprendizagens significativas e diversificadas;
- D. Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas, como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- E. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- F. O sucesso da aprendizagem;
- G. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que o favoreçam.
- H. Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- I. Proceder à despistagem de inaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;

-
- J. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

Adaptado da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro (Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar).

Normas do Ciclo Pré-Escolar

1. As atividades educativas decorrem entre 12 de setembro e 28 de junho.
2. Entre os dias 6 e 12 de setembro e nas interrupções educativas, o Pré-Escolar funcionará com atividades de apoio à família.
3. No mês de julho, o Pré-Escolar funciona em regime de Ocupação de Tempos Livres (Escola de Verão), e só podem frequentar o Pré-Escolar as crianças inscritas no programa. A Escola de Verão tem um Regulamento próprio.
4. O ciclo do Pré-Escolar encerra durante o mês de agosto e em todas as datas definidas pela Direção do Colégio Marista de Carcavelos.
5. O ciclo contém um Regulamento próprio de normas específicas, que é entregue no início do ano letivo.
6. O horário de funcionamento é das 07h30 às 18h30. Nos períodos de atividades de apoio à família (início do ano e interrupções das atividades educativas), o horário é das 07h30 às 18h00.
 - a) O prolongamento é pago a partir das 18h30. Quando a criança é entregue, o adulto que a acompanhará terá de assinar o documento com registo da hora de saída. Nas interrupções letivas, o prolongamento é a partir das 18h.
 - b) A receção das crianças é realizada entre as 07h30 e as 09h00 e a saída entre as 16h10 e as 19h30 (19h no período de atividades de apoio à família), pontualmente. Neste período, os diferentes membros da equipa educativa serão responsáveis por receber e entregar as crianças;
 - c) A entrega das crianças deve ser efetuada de forma breve, sendo permitida a entrada de um elemento da família no espaço do Pré-Escolar.
7. O horário das atividades educativas é das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.
8. A admissão da criança pressupõe uma frequência diária e regular durante o período das atividades educativas.
9. A frequência da criança no ciclo do Pré-Escolar pressupõe o controlo total dos esfíncteres.
10. As faltas de presença têm de ser avisadas e justificadas pelo encarregado de educação ao educador.
 - a) A partir do 5.º dia de faltas consecutivas é obrigatória a apresentação de justificação médica;
 - b) As faltas são descontadas a partir do 15.º dia consecutivo e após a apresentação de justificação médica na secretaria; o desconto será processado na mensalidade seguinte e incidirá sobre as refeições e prolongamento de horário;
11. Será registado o atraso quando a criança chegar após as 09h10. Caso se preveja a entrada após esta hora, deverá ser feito um aviso prévio.

-
12. Ao 5.º registo de atraso da criança, os encarregados de educação serão alertados, por escrito, para a necessidade de cumprirem o horário das atividades educativas.
 13. Ao encarregado de educação compete designar a(s) pessoa(s) por si autorizada(s) a levar a criança do Colégio quando não seja o próprio a fazê-lo. O nome e a identificação da(s) pessoa(s) autorizada(s) devem ser registados pelo encarregado de educação na ficha do aluno e facultada a respetiva cópia do documento identificativo.
 - a) Para autorizações diárias, o encarregado de educação tem de enviar email para a educadora;
 - b) A pessoa autorizada a levar a criança do Pré-Escolar deve apresentar a sua identificação;
 - c) Não é permitida a entrega de crianças a menores.
 14. Os passeios e as visitas de estudo têm carácter obrigatório e é devido o pagamento, ainda que o aluno não participe nas mesmas, salvo situações devidamente comprovadas em documento médico.
 15. Todas as crianças são obrigadas a usar o uniforme do Pré-Escolar, durante o período letivo e durante as interrupções. No dia da Educação Física, este deve ser substituído pelo equipamento respetivo. As crianças têm de possuir o chapéu correspondente à sua sala.
 16. O Colégio não se responsabiliza pelo desaparecimento de vestuário e adornos que a criança traga.
 17. Os assuntos de natureza financeira devem ser apresentados diretamente na secretaria.
 18. A planificação das atividades educativas é da responsabilidade do educador e dos professores especialistas que acompanham os diferentes grupos.
 19. As datas das interrupções das atividades educativas para a educação Pré-Escolar são fixadas no Calendário Escolar.
 20. Durante o período das interrupções das atividades educativas (atividades de apoio à família), a equipa do Pré-Escolar, docentes e não docentes, pode estar organizada com uma nova escala de horários. Nestes dias, em caso de ausência, as refeições são creditadas na mensalidade seguinte.
 21. Existem dois momentos de avaliação formativa, realizados pela Equipa Educativa, em fevereiro e no final do ano letivo.
 22. A informação relativa aos resultados da avaliação formativa será disponibilizada através de uma Reunião Individual com os Encarregados de Educação, a decorrer no mês de fevereiro e no final do ano letivo. Os relatórios de desenvolvimento das crianças serão disponibilizados no eCommunity.

REGRAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS

1. O ano letivo tem início no dia 12 de setembro e termina a 28 de junho.
2. Entre os dias 6 e 11 de setembro, tal como nas interrupções educativas, o Pré-Escolar funcionará com atividades de apoio à família.
3. Durante o mês de julho a frequência é facultativa, organizando-se, durante este mês, a Escola de Verão (ocupação de tempos livres):
 - 1.ª semana - 1 a 5 de julho;
 - 2.ª semana - 8 a 12 de julho;
 - 3.ª semana - 15 a 19 de julho;
 - 4.ª semana - 22 a 25 de julho.

-
4. A partir do dia 01 de julho, só as crianças inscritas na Escola de Verão poderão frequentar o ciclo Pré-Escolar.
 5. A compra do equipamento de educação física, do uniforme e dos chapéus deve ser feita na papelaria do Colégio.
 6. Quando a criança for acometida de diarreia, febre, vômitos ou outra doença de caráter contagioso, não poderá permanecer no ciclo do Pré-Escolar.
 7. As crianças com pediculose (piolhos e lêndeas) não poderão frequentar o ciclo do Pré-Escolar, enquanto não estiverem devidamente tratadas.
 8. Os medicamentos devem ser identificados e acompanhados da respetiva prescrição médica.
 - a) Ao Encarregado de Educação incumbe a responsabilidade de informar os Educadores e registar no medicamento as seguintes indicações:
 - Nome da criança;
 - Sala a que pertence;
 - Hora a que deve ser administrado;
 - Dose prescrita pelo médico;
 - Duração do tratamento.
 - b) O medicamento deve ser colocado no armário para o efeito, que se encontra no refeitório.
 - c) Caso as indicações anteriormente referidas não se verifiquem, a medicação não poderá ser administrada.
 9. Quando a criança necessitar de uma dieta, a refeição deve ser previamente marcada através da secretaria virtual (epass), com a password fornecida pela secretaria.
 10. Para as crianças que utilizam o transporte escolar, é da responsabilidade do Encarregado de Educação: organizar com o responsável das carrinhas o horário do devido transporte, quando são realizados passeios ou visitas ao exterior, bem como avisar o responsável das carrinhas quando a criança falta.
 11. Os chapéus, mochilas, roupas e demais objetos pessoais da criança devem estar devidamente identificados.
 12. No dia de aniversário, cada criança poderá trazer um bolo (preferencialmente caseiro) para festejar com os amigos, sendo a informação dada à Educadora ou Auxiliar, com pelo menos dois dias de antecedência. Não é permitida a oferta de doces e guloseimas como lembrança às crianças no espaço do Jardim de Infância. É permitida a presença de dois familiares nos lanches de aniversário, entre as 15h30 e as 16h. Na faixa etária dos 3 anos, esta dinâmica tem início apenas em janeiro.
 13. Os assuntos de caráter pedagógico, devem ser tratados com a educadora da sala.
 14. O encarregado de educação poderá ser recebido pela educadora, durante o horário definido no início do ano para atendimento.
 15. Todos os recados devem ser transmitidos através da plataforma *Teams*, email ou telefone.
 16. Para recados urgentes, os pais podem telefonar entre as 9h30 e as 11h30, para a receção do Pré-Escolar.
 17. O horário das atividades educativas é entre as 9h e as 16h. Qualquer saída compreendida neste horário tem de ser comunicada por escrito à educadora.
 18. É obrigatório que cada criança tenha uma garrafa reutilizável de fácil abertura.

-
19. À sexta-feira, é obrigatório levar o chapéu e a garrafa reutilizável para lavar, e trazê-los na segunda-feira seguinte;
20. É obrigatório que cada criança tenha uma mochila sem rodas, no Colégio, que contenha o seguinte material:
- Uma muda de roupa completa (de acordo com a estação do ano);
 - Uma embalagem de toalhetes;
 - Um saco de plástico.
21. Será fornecido a cada criança, que ingresse pela primeira vez no colégio, e debitado na respetiva mensalidade, o seguinte material didático:
- Um livro para as aulas de Inglês (4 e 5 anos).
- O valor deste manual será debitado na mensalidade.

Estes materiais são obrigatórios e permanecerão no colégio durante o ano letivo.

22. A sesta é realizada apenas pelas crianças que frequentam a faixa etária dos 3 anos.
23. A colocação de publicidade, folhetos informativos, convites de aniversário ou outros documentos de qualquer caráter só poderá ser realizada pelos funcionários.
24. As atividades extracurriculares funcionam de acordo com o regulamento próprio, disponível no *site* do Colégio.
25. Na transição das crianças para o primeiro ciclo, as turmas serão redistribuídas tendo em consideração os critérios definidos pela Direção.

Omissões

A resolução de casos omissos no presente Regulamento é feita em primeira instância pela Coordenação e, em segunda instância, pela Direção do Colégio.